



**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS HEXA CRÉDITO
CONSIGNADO PRIVADO I
CNPJ 19.599.487/0001-07**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2021**

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 16 dias do mês de junho 2021, às 11h00min, na sede social da SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355 – 3º andar, CEP 01452-002, administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS HEXA CRÉDITO CONSIGNADO PRIVADO I**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº **19.599.487/0001-07** (“Administradora” e “Fundo”).

02. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores de 100% (cem por cento) das cotas emitidas, conforme assinatura aposta na “Lista de Registro de Presença dos Cotistas”. Presentes, ainda, os representantes da Administradora.

03. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Alexandre Calvo e secretariados pela Sra. Mayara Franco Gonçalves Kominami.

04. ORDEM DO DIA/ DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, os Cotistas presentes deliberaram e aprovaram as seguintes matérias:

a) **Atualização da Razão social do Agente Cobrador MONETECH CONSULTORIA LTDA. para ZIPDIN SOLUÇÕES DIGITAIS CORRESPONDENTE BANCÁRIA LTDA (“ZIPIDIN SCD”).**

b) **Atualização dos endereços dos agentes de cobrança RENTA GESTÃO DE RECURSOS LTDA (“RENTA”) e ZIPDIN SCD, ficando o item III do Parágrafo 1º do Regulamento atualizado conforme abaixo:**

“III - Agentes Cobradores (de Créditos Vencidos e Não Pagos): RENTA GESTÃO DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Guilhermina Guinle, nº 272 – sala 801 – parte, Botafogo, CEP: 22270-060, inscrita no CNPJ sob o nº 02.604.993/0001-36; e ZIPDIN SOLUÇÕES DIGITAIS CORRESPONDENTE BANCARIA LTDA, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do RIO DE JANEIRO, na RUA Guilhermina Guinle, nº 272, sala 801 - parte, Botafogo, CEP: 22270-060, inscrita no CNPJ sob o nº 07.798.810/0001-84.”

c) **Inclusão da Zipdin como cedente, criando-se portanto o item XLVIII do Parágrafo 1º do Regulamento, conforme abaixo:**

“XLVIII. ZIPDIN SCD: Zipdin Soluções Digitais Sociedade de Crédito Direto S/A, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua



Guilhermina Guinle, nº 272, 8º andar, CEP 22270-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.414.009/0001-59 para desempenhar o papel de cedente das operações.”

- d) Inclusão da ZIPDIN SCD como cedente do Fundo, ficando por isso, atualizados os itens VII do Parágrafo 1º do Regulamento, e também o Parágrafo 2º do Artigo 5º referente ao Capítulo III, conforme abaixo.**

“VII. Cedentes: a LECCA e a ZIPDIN SCD, abaixo definidas;”

“Parágrafo 2º: *O FUNDO não poderá adquirir Direitos de Crédito da ADMINISTRADORA, da GESTORA e CUSTODIANTE ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.”*

- e) Alteração da Definição de Empresas Privadas Conveniadas;**

- f) Autorizar que o Fundo realize operações com Endosso, de modo que os textos dos itens X, XIV, XXV, XLVII do Parágrafo 1º do Regulamento referente ao Capítulo I referente a Fundo passam a refletir tal autorização, Definições e Público Alvo e Parágrafo Segundo do Artigo 12 do Regulamento referente ao Capítulo VI - ADMINISTRAÇÃO e TAXAS DO FUNDO.**

“X. Condições de Endosso: as condições de cessão de direitos de crédito realizado através de endosso em preto ao FUNDO, conforme estabelecido no Capítulo IV.”

“XIV. Contrato de Endosso: o Contrato de Promessa de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças celebrado entre o FUNDO e as Cedentes;

“XXV. Direitos de Crédito Elegíveis: os Direitos de Crédito oriundos e representados por Contratos de Empréstimo que atendam cumulativamente às Condições de Cessão ou Endosso e aos Critérios de Elegibilidade e que sejam cedidos ao FUNDO nos termos do Contrato de Cessão ou Endosso;”

“XLVII. Termo de Cessão ou Endosso: São os termos previstos no Contrato de Cessão ou Endosso e que contém as particularidades de cada cessão de crédito que venha a ser firmada entre as Alienantes e o FUNDO;”

“Parágrafo Segundo: *A Gestora é responsável pela verificação do atendimento dos Direitos de Crédito as Condições de Cessão ou Endosso.”*

- g) Em decorrência da inclusão da ZIPDIN SCD no rol de Cedentes do Fundo, realizar a atualização do Regulamento, a fim de substituir o termo definido**



“LECCA” por “ALIENANTES” e “ALIENAÇÃO” ou substituir pelos termos “CESSÃO” e CEDENTES” nos itens XIII, XV, XXII, XXIV do Parágrafo 1º do Regulamento referente ao Capítulo I referente a Fundo, Definições e Público Alvo; do Artigo 2º e Parágrafo 1º do Capítulo II- Objetivos do Fundo; do Parágrafo 4º do Capítulo III - POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA; do Parágrafo 2º do Capítulo IV - CONDIÇÕES DE CESSÃO OU ENDOSSO; dos itens III, V e VII do Parágrafo 2º do Capítulo IV - CONDIÇÕES DE CESSÃO OU ENDOSSO, reforma geral do Capítulo V – Critérios de Exigibilidade incluindo esses termos; Parágrafo 4º do Artigo 20 do Regulamento e itens II e VI do Artigo 22 do Regulamento, itens IV e VI do Parágrafo 1º e item IV do Parágrafo 2º do Artigo 23 do Regulamento e itens (vi), (ix), (xv), (xvii), (xviii) e (xix) referentes ao Parágrafo Único do Artigo 27 e Artigo 28; item III do Parágrafo Único do Artigo 46, ficando os textos da seguinte maneira:

“XIII. Contratos de Empréstimo: os contratos de mútuo e as cédulas de crédito bancário celebrados entre as Alienantes e os respectivos Devedores;”

“XV. Convênios: os convênios celebrados entre as Alienantes e/ou seus Correspondentes Bancários e as Empresas Privadas Conveniadas;”

“XXII. Devedores: Empregados Conveniados que celebraram Contratos de Empréstimo com consignação em folha de pagamento junto as Alienantes;”

“XXIV. Direitos de Crédito: cada prestação mensal originalmente devida pelo Devedor às Alienantes, sempre em moeda corrente nacional, decorrente da contratação de empréstimo entre as Alienantes e o Devedor;”

“Artigo 2º: É objetivo do FUNDO proporcionar aos Cotistas que se enquadrem no Público-Alvo, a valorização de suas Cotas, através da aplicação preponderante dos recursos do FUNDO na aquisição de Direitos de Crédito que não estejam vencidos e nem pendentes de pagamento no momento da alienação para o FUNDO, representados por Contratos de Empréstimo, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.”

“Parágrafo 1º: A aquisição de Cotas do FUNDO pelos Cotistas não representa qualquer garantia ou promessa do FUNDO, da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE e das Alienantes acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO.”

“Parágrafo 4º: As aplicações no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, das Alienantes, do CUSTODIANTE ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Além disso, o FUNDO poderá realizar



aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos de Crédito ou ativos financeiros que poderão ser inadimplidos ou ter rentabilidade inferior à esperada.”

“Parágrafo 2º: *As Condições de Alienação serão avaliadas pela GESTORA mediante recebimento de declaração firmada pelas ALIENANTES de que os Direitos de Crédito oferecidos à alienação atendem integralmente às condições abaixo relacionadas.”*

“III – a cessão de parcelas subsequentes de Direitos de Crédito de determinado Contrato de Empréstimo somente poderá ser efetuada se houver a prévia e efetiva alienação das parcelas cronologicamente antecedentes e a vencer do respectivo Contrato de Empréstimo, se houver;”

“V – decorram de Contratos de Empréstimo concedidos pelas ALIENANTES a Devedores que não apresentem, na data de aquisição pelo FUNDO, pendências de processamento ou registro rejeitados, bem como parcelas vencidas e não pagas junto às ALIENANTES;”

“VII – com base na respectiva legislação aplicável, somente poderão ser cedidos Direitos de Crédito cuja autorização para consignação em folha de pagamento possa ser cancelada pelo Devedor somente mediante aquiescência das ALIENANTES ou seu sucessor.”

“CAPÍTULO V – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 10: *Adicional e cumulativamente às Condições da Alienação, os Direitos de Crédito deverão atender aos Critérios de Elegibilidade que serão validados pelo CUSTODIANTE nos termos deste Artigo. Para fins do disposto na legislação, no Regulamento e no Contrato de Cessão ou Endosso, “são considerados Critérios de Elegibilidade:*

I - em cada alienação, os Direitos de Crédito a serem alienados ao FUNDO não poderão representar mais do que 1.860 (mil oitocentos e sessenta) dias sucessivos de um Contrato de Empréstimo e menos de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 1º: *O limite máximo de concentração por Devedor ou coobrigado em termos percentuais com relação ao patrimônio líquido do FUNDO, que deverá ser verificado e observado pelo CUSTODIANTE no momento da alienação e/ou cessão de Direitos de Crédito ao FUNDO, consta do Anexo II do presente Regulamento e poderá ser alterado a qualquer tempo, a exclusivo critério da ADMINISTRADORA e nos prazos a serem acordados entre a ADMINISTRADORA, a GESTORA e o CUSTODIANTE, sendo que tal alteração deverá ser submetida à aprovação da Agência Classificadora de Risco.*



Parágrafo 2º: Na hipótese do Direito de Crédito Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo FUNDO, não haverá direito de regresso contra o CUSTODIANTE, a ADMINISTRADORA, a GESTORA ou as ALIENANTES, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

Parágrafo 3º: As ALIENANTES serão responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Diretos Creditórios que comporão a Carteira do FUNDO, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro. O CUSTODIANTE, a ADMINISTRADORA e a GESTORA não respondem pela solvência, origem, existência, liquidez ou certeza dos Direitos de Crédito cedidos ao FUNDO.

Parágrafo 4º: A alienação dos Direitos de Crédito será irrevogável e irretratável, com a transferência, para o FUNDO, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra a Cedente, da plena titularidade dos Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

Parágrafo 5º: As operações de aquisição dos Direitos de Crédito pelo FUNDO serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Contrato de Cessão/ Endosso e o recebimento do Termo de Cessão/Endosso, firmado pelo FUNDO com a respectiva Cedente, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

Parágrafo 6º: O pagamento pela aquisição dos Direito de Crédito pelo FUNDO será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão na conta de titularidade das ALIENANTES.”

“Parágrafo Quarto: Os prestadores de serviço contratados pelo Custodiante para verificação do lastro e para guarda física dos Documentos Comprobatórios não poderão ser; (i) originadores de Direitos de Crédito; (ii) ALIENANTES do Direitos de Crédito; ou (iii) a Gestora, bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.”

“II - A definição dos limites leva em consideração os descontos obrigatórios de cada Empresa Privada Conveniada, excluindo-os dos vencimentos. Assim, o Devedor deve apresentar documentos que comprovem seu vínculo junto a empresa e a existência de margem suficiente para desconto em folha de pagamento, comprovada através do último contracheque ou dos 3 (três) últimos contracheques no caso de funcionários com remuneração variável ou averbação da Empresa realizada manualmente ou por integração automática no sistema das ALIENANTES;”



“VI – Não haverá recompra de Direitos de Crédito pelas ALIENANTES, exceto no período de 30 (trinta) dias que anteceder as amortizações, quando a recompra poderá ocorrer para fins de formação da Reserva de Amortização ou para fim de reenquadramento dos limites estabelecidos no anexo II; ainda, em caso de recompra de Direito de Crédito, todos os demais Direitos de Crédito referentes ao mesmo Contrato de Empréstimo deverão também ser recomprados.”

“Artigo 23: *A cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos de Crédito Elegíveis serão realizadas pelas ALIENANTES, com o auxílio das Empresas Privadas Conveniadas com quem mantêm convênio para que as parcelas dos Contratos de Empréstimo sejam descontadas em folha de pagamento.”*

“IV – Havendo diferenças entre os valores previstos e os recebidos, o CUSTODIANTE informará a GESTORA e esta solicitará que as ALIENANTES questionem a respectiva Empresa Privada Conveniada, que pode ter determinado o repasse de valor diverso do previsto;”

“VI – Os valores decorrentes dos Direitos de Crédito que porventura forem recebidos pelas ALIENANTES involuntariamente serão repassados ao FUNDO, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas de tal recebimento.”

“IV – Se a causa da inadimplência é a falta de margem para desconto das parcelas do Contrato de Empréstimo em folha de pagamento, as ALIENANTES buscarão perante à Empresa Privada Conveniada o recálculo do valor a ser descontado mensalmente, de modo que as parcelas sejam condizentes com a nova margem do Devedor, sendo que os valores devidos ao FUNDO devem ser quitados antes do recebimento de qualquer valor referente a este Contrato de Empréstimo por outro credor;”

“(vi) Risco de Concentração em duas ALIENANTES: *Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo FUNDO serão cedidos exclusivamente das ALIENANTES devendo as mesmas serem originadoras dos Direitos de Crédito que integram a carteira do FUNDO. A aquisição de Direitos de Crédito originados por estas duas ALIENANTES podem eventualmente comprometer a continuidade do FUNDO, em função da não continuidade da concessão de Contratos de Empréstimo pelas mesmas e suas capacidades de originar Direitos de Crédito Elegíveis.”*

“(ix) Risco Operacional de Cobrança, do Originador e de Fluxo Financeiro: *A cobrança e a coleta dos pagamentos dos Direitos de Crédito são realizadas pelas ALIENANTES, com o auxílio das Empresas Privadas Conveniadas que mantêm convênio com as ALIENANTES para que as parcelas dos Contratos de Empréstimo celebrados com os Devedores sejam descontadas em folha de*



pagamento. Desta forma, as Empresas Privadas Conveniadas descontam dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) dos Contratos de Empréstimo vencida(s) no período e pagam os valores descontados diretamente em conta bancária em nome do FUNDO. Há risco de eventual falha, seja manual, sistêmica ou operacional, no fluxo financeiro em qualquer fase na cadeia operacional de originação, cobrança e pagamento dos Direitos de Crédito, que atrase ou até impeça o recebimento dos montantes relativos aos Direitos de Crédito pelo FUNDO.”

*“(xv) **Risco de Atraso no Pagamento do Resgate:** Poderá haver atraso no pagamento do resgate, uma vez que os Direitos de Crédito Elegíveis são classificados no ativo do FUNDO como títulos mantidos até o vencimento e os mesmos podem ainda não ter vencido produzindo uma temporária falta de liquidez. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, e as ALIENANTES e/ou o FUNDO não poderão ser responsabilizados pelo eventual atraso no pagamento dos resgates em função da ausência temporária de liquidez. Em casos excepcionais de iliquidez dos Direitos de Crédito, os resgates das cotas poderão ser feitos até o vencimento do Direito de Crédito mais longo da carteira do FUNDO, ou mediante dação em pagamento de Direitos de Crédito, caso, ao término do prazo acima, o FUNDO ainda não tenha recursos líquidos para efetuar os resgates.”*

*“(xvii) **Ausência de Notificação aos Devedores:** A cessão ou endosso dos Direitos de Crédito Elegíveis ao FUNDO poderá não ser notificada previamente aos Devedores. Ao CUSTODIANTE não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte das Cedentes dos créditos recebidos pelos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação, e o FUNDO, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos de Crédito Elegíveis relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do FUNDO. A ausência de notificação da cessão ou endosso aos Devedores poderá ser alvo de questionamento judicial que venha a considerar a alienação inválida ou ineficaz, de modo que poderá impactar negativamente na rentabilidade do FUNDO.”*

*“(xviii) **Risco de Questionamento Judicial Sobre a Validade e Eficácia da ALIENAÇÃO:** Os Contratos de Empréstimo podem vir a ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Contratos de Empréstimo; (ii) na cláusula de autorização para débito das parcelas vencidas e a vencer em caso de morte do Devedor; (iii) nas taxas aplicadas; (iv) na forma de cobrança dos Contratos de Empréstimo concedidos, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor; e ainda (v) à validade e eficácia da alienação dos Direitos de Crédito considerando eventualmente como operação simulada ou como fraude contra credores. Nestes casos, os Contratos de Empréstimo poderão ser modificados ou*



cancelados em virtude de decisão judicial o que poderá acarretar perdas para o FUNDO e, conseqüentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.”

“(xix) Risco de perda de margem consignável dos Contratos de Empréstimo: Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento nos Contratos de Empréstimo, quando de sua celebração e quando da alienação dos Direitos de Crédito Elegíveis ao FUNDO, tais contratos podem perder a referida margem em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando, assim, os riscos daí decorrentes.”

“Artigo 28: As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, das ALIENANTES, do CUSTODIANTE ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.”

“III - não exercer cargo nas ALIENANTES.”

- h) Alteração dos Critérios de Elegibilidade de modo que em cada alienação, os Direitos de Crédito a serem alienados ao Fundo não poderão representar mais do que 1.860 (mil oitocentos e sessenta) dias sucessivos de um Contrato de Empréstimo ao invés de 48 (quarenta e oito) e não menos de 180 (cento e oitenta) dias, ao invés de 6 parcelas, de modo que o inciso I do Art. 10 do Regulamento do Fundo passará a vigor com a seguinte redação:**

“Art. 10 (...)

I - em cada alienação, os Direitos de Crédito a serem alienados ao FUNDO não poderão representar mais do que 1.860 (mil oitocentos e sessenta) dias sucessivos de um Contrato de Empréstimo e menos de 180 (cento e oitenta) dias.

- i) Alteração da Política de Concessão e Cobrança de Créditos do Fundo, de modo que os Contratos de Empréstimo passarão a poder ter valor de R\$ 25.000,00 para 90% da Carteira do Fundo e R\$ 100.000,00 para os 10% restantes. O limite máximo de concentração em Direitos Creditórios vinculados a um único Empregador Conveniado é de 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e 40% (quarenta por cento) para os cinco maiores Convênios e o prazo de duração dos Contratos de Empréstimo passará a ser de, no máximo 62 (sessenta e dois) meses, de modo que os incisos III e IV do Art. 22 passarão a vigor com a seguinte redação:**

“Art. 22º (...)

III – Os Contratos de Empréstimo devem ter valor de R\$ 25.000,00 para 90% da Carteira do Fundo e R\$ 100.000,00 para os 10% restantes. O limite máximo



de concentração em Direitos Creditórios vinculados a um único Empregador Conveniado é de 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e 40% (quarenta por cento) para os cinco maiores Convênios;

IV - O prazo de duração dos Contratos de Empréstimo é de, no máximo, 62 (sessenta e dois) meses;”

j) Atualização do item XXVIII referente ao Parágrafo 1º do Regulamento referente ao Capítulo I referente a Fundo, Definições e Público Alvo

“XXVIII. Empregados Conveniados: são os empregados ativos de Empresas Privadas Conveniadas, regidos pela CLT, que tenham vínculo com o empregador há, no mínimo, 3 (três) meses e autorizem expressamente a consignação em folha de pagamento, e que podem vir a celebrar Contratos de Empréstimo com consignação em folha de pagamento junto as Cedentes;”

k) Atualização dos itens XXX, referente ao Parágrafo 1º do Regulamento referente ao Capítulo I referente a Fundo, Definições e Público Alvo, itens III e IV referentes aos parâmetros dos limites máximos de concentração em Direitos Creditórios e prazo máximo de duração dos contratos de empréstimo, referente ao Capítulo X- Política de Concessão e Cobrança de Créditos e também do Anexo II do Regulamento, ficando os textos conforme abaixo:

“XXX. Empresas Privadas Conveniadas: empresas privadas que estejam regularmente constituídas no Brasil, e inscritas no cadastro nacional de pessoas jurídicas e cujo Grupo Econômico, tal como definido na legislação vigente, possua, no mínimo, 03 (três) anos de constituição e 50 (cinquenta) empregados, sendo que será mantida uma lista atualizada das Empresas Privadas Conveniadas junto à GESTORA que, , deverá disponibilizá-la a ADMINISTRADORA E ao CUSTODIANTE sempre que exigido no prazo de até 3 (três) dias úteis.”

“III e Anexo II – Os Contratos de Empréstimo devem ter valor de R\$ 25.000,00 para 90% da Carteira do Fundo e R\$ 100.000,00 para os 10% restantes. O limite máximo de concentração em Direitos Creditórios vinculados a um único Empregador Conveniado é de 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e 40% (quarenta por cento) para os cinco maiores Convênios;”

“IV - O prazo de duração dos Contratos de Empréstimo é de, no máximo, 62 (sessenta e dois) meses;”

l) Substituição da Agência Classificadora de Risco da AUSTIN RATINGS SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA para a LIBERUM RATINGS SERVIÇOS



FINANCEIROS LTDA. de modo que o item 3 do Anexo I do Regulamento, passará a vigor com a seguinte redação:

“3. Agência Classificadora de Risco: LIBERUM RATINGS SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., com sede na Rua Bandeira Paulista, 530, 5º andar - Conjunto 5, Itaim Bibi, CEP: 04532-001, inscrita no CNPJ sob o nº 14.222.571/0001-85.”

- m) Alteração dos Limites de Concentração, de modo que o limite de risco de cada Devedor ou Coobrigado passará a ser de R\$ 25.000,00 para 90% da Carteira do Fundo e R\$ 100.000,00 para os 10% restantes. O limite máximo de concentração em Direitos Creditórios vinculados a um único Empregador Conveniado passará a ser de 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e 40% (quarenta por cento) para os cinco maiores Convênios, de modo que o Anexo II do Regulamento do Fundo passará a vigor com a seguinte redação:**

“O limite de risco de cada Devedor ou Coobrigado é de R\$ 25.000,00 para 90% da Carteira do Fundo e R\$ 100.000,00 para os 10% restantes. O limite máximo de concentração em Direitos Creditórios vinculados a um único Empregador Conveniado é de 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e 40% (quarenta por cento) para os cinco maiores Convênios.”

- n) Os Cotistas tomam ciência, neste ato, da nova denominação da Administradora e Custodiante do Fundo, de SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A., para SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sendo tal alteração refletida em todo o regulamento do Fundo, o qual vigorará nos exatos termos do Regulamento anexo à presente Ata.**

Os cotistas, neste ato; (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão marcada do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; (iv) aprovam o Regulamento Consolidado na forma do Anexo I; e (v) dispensam a Administradora do envio do Resumo das deliberações aos Cotistas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

As Partes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.



singulare

As Partes conferem expressa anuência para que esta ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as Partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da deliberação acima aprovada.

Alexandre Calvo
Presidente

Mayara Franco Gonçalves Kominami
Secretária